



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município**

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, DE 01 (UM) PROFESSOR DE ANOS INICIAIS COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Unistalda-RS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica,
faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Unistalda autorizado a contratar 01 (um) Professor de Anos Iniciais, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do que dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e artigos 232, 233, III e 234 do Estatuto dos Servidores Públicos de Unistalda, Lei nº 068, de 29 de dezembro de 1997, obedecendo ao seguinte:

§ 1º Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a falta deste profissional à prestação dos Serviços Municipais.

§ 2º A contratação prevista neste artigo terá vigência pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 3º A contratação mencionada no *caput* deste artigo poderá ser rescindida antes do término do prazo previsto, por deliberação do contratante.

§ 4º A contratação emergencial de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada ao atendimento do previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e não se constituem em títulos para cômputo de pontos em concurso público.

Art. 2º. A presente contratação obedecerá, preferencialmente, a ordem classificatória do cadastro de reserva, formado pelos candidatos aprovados no concurso público para provimento no cargo de Professores de Anos Iniciais, de nº 001/2017.

Art. 3º. O contrato emergencial de que trata esta Lei serão regidos, no que couber, pelo regime jurídico estatutário disciplinado na Lei Municipal nº 068/1997.

Art. 4º A contratação de que trata esta Lei terá a carga horária de trabalho de 20h (vinte horas) semanais, ficando o contratado sujeito aos trabalhos extraordinários aos sábados, domingos e feriados, conforme determinação de superior hierárquico, em casos especiais ou quando houver escala de serviço para este fim, assegurado o descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

Parágrafo único. O valor da remuneração do servidor contratado para o cargo disposto no art. 1º desta Lei será de R\$1.752,38 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos).

Art. 5º. As atribuições e serviços a serem desempenhados pelo profissional referido estão dispostos na Lei Municipal nº 91/2010.

Art. 6º. O Contrato Administrativo a ser firmado será extinto sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o contratado praticar qualquer ato de irregularidade previsto em Lei, ou ao cessar a situação emergencial que motivou a realização da contratação.

Parágrafo único. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda a notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. As despesas decorrentes do objeto desta Lei correrão às expensas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, conforme segue:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Unidade: 01 – ENSINO FUNDAMENTAL E BÁSICO

Proj./Ativ.: 2.011 – ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.04.00.00.00.00.0020 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03, DE 08 DE JANEIRO DE 2020

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, DE 01 (UM) PROFESSOR DE ANOS INICIAIS COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que visa autorizar a contratação, em caráter emergencial e por tempo determinado, de 01 (um) Professor de Anos Iniciais para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, justifica-se o presente projeto em virtude de atendimento a Creche Municipal, uma vez que há possibilidade de diminuição do número de alunos e turmas, não havendo necessidade na criação e nomeação de um novo servidor em cargo efetivo.

Sabe-se que a contratação ora almejada é de suma importância para suprir a necessidade básica e primordial da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como para se fazer a tanto, de forma qualificada, regular e com a qualidade exigida na área da educação em nosso Município, em especial na Creche Municipal, onde o contratado irá desempenhar suas funções.

Tal contratação se estenderá pelo prazo de 01 (um) ano podendo ser prorrogável por mais 01 (um) ano do Concurso que encontra-se em vigência com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Dessa forma, a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional de interesse público, está prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município**

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Em consonância com o disposto no texto constitucional, a Lei Municipal Nº 068, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Unistalda, igualmente refere em seus artigos 232 e 233:

Art. 232. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 233. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I – atender as situações de calamidade pública;

II – combater surtos epidêmicos; e

III – atender a outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei Específica.

Além disso, encaminhamos em anexo Memorando da Secretaria Municipal.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, em caráter de urgência, por essa Casa Legislativa, tendo em vista o início próximo do ano letivo municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Unistalda, RS, 08 de janeiro de 2020

**JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO
Prefeito Municipal**